

**EMENDA Nº 2-CAS-CAE (SUBSTITUTIVO)**  
**APRESENTADA AO**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 571 DE 2011**

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995,  
para conceder prioridade às pessoas com deficiência  
na restituição do imposto de renda.

**Art. 1º** O art. 13 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995,  
passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo  
único como § 1º:

“Art. 13. ....

§ 1º .....

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso  
IX, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, as pessoas com  
deficiência têm preferência na restituição referida no *caput*.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2013.

  
Senador SÉRGIO SOUZA

Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

